

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO N. 007/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser conduzida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial Tarcilio Leite, inscrito na JUCEMS sob o nº 03, visando a alienação dos bens constantes deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 16.113, de 16 de dezembro de 2024, bem como as condições previstas neste instrumento e em seus anexos:

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Administração Pública Municipal de Campo Grande – MS

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração e Inovação-SEMADI

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO DO LEILÃO:

08 de outubro de 2025 às 10:00 (horário de Brasília)

08 de outubro de 2025 às 09:00 (horário local) MS

LOCAL: O leilão eletrônico ocorrerá pelo site do(a) Leiloeiro(a) Oficial, no endereço eletrônico www.casadeleiloes.com.br.

O Edital completo poderá ser visualizado no site do(a) Leiloeiro(a) Oficial acima indicado, bem como por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, e do Sistema de Compras Públicas do Município, no endereço eletrônico compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao

As informações inerentes a este leilão poderão ser obtidas pelos interessados pelo telefone (67) 3314-3267, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min ou pelo e-mail: esclarecimento.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.

Todas as referências de horário previstas neste Edital seguirão o horário local (MS).

1. DO OBJETO

1.1. O presente leilão tem por objeto a Alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Administração Pública Municipal de Campo Grande – MS, nas características descritas no **“ANEXO XIII DO DFD - TERMO DE AVALIAÇÃO E RELAÇÃO DOS LOTES PARA PUBLICAÇÃO”**.

1.2. A licitação será realizada por lotes.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o de maior lance, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DOS VALOR DA AVALIAÇÃO

2.1. As informações relativas aos valores de avaliação dos bens encontram-se no **“ANEXO XIII DO DFD - TERMO DE AVALIAÇÃO E RELAÇÃO DOS LOTES PARA PUBLICAÇÃO”**.

2.1.1. O lance não poderá ser inferior ao valor de avaliação inicial indicado no supracitado anexo.

2.1.2. Os débitos incidentes sobre e informações relativas à ônus ou pendências estão registradas no **“ANEXO XIII DO DFD - TERMO DE AVALIAÇÃO E RELAÇÃO DOS LOTES PARA PUBLICAÇÃO”**.

3. DA VISTORIA E VISITAÇÃO DOS BENS

3.1. Será facultado aos interessados vistoriarem previamente os bens constantes deste Edital com o objetivo de adquirir conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, bem como para obtenção de todas as informações necessárias à formulação de seus lances.

3.2. O período para a realização da visita técnica será compreendido a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de licitação, até um (01) dia útil antes da data marcada para o encerramento do envio de lances.

3.3. Local de visitação dos lotes:

a) Lotes **01** ao **14** e **16** ao **108** – Rua Dona Dorinha de Figueiredo, nº 10, Vila Progresso (esquina com Av. Costa e Silva), Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

b) Lotes **109** ao **169** – Rua Mte. Estanislau Pannatier, nº 1.199, Bairro Jardim Monumento (Pátio da SISEP).

c) Lotes **170** ao **234**, **261** ao **264** e **266** – Estrada Agostinho Cação, nº 111, Fazenda Estância Ceroula III, Zona Rural, próximo ao SINPOL/MS, Bairro José Abraão.

d) Lotes **235** ao **251** e **265** – Rua Jaboaão, nº 271, Bairro Silvia Regina (Casa de Leilões).

e) Lotes **252** ao **258** – Rua Rio Claro, nº 988, Chácara dos Poderes.

f) Lotes **259** e **260** – Rua Evaristo Veiga, nº 307, Jardim Noroeste.

3.4. A vistoria será exclusivamente visual, sendo vedados testes, desmontagens, experimentações ou reparos no local.

3.5. As fotografias disponibilizadas possuem caráter ilustrativo, não substituindo a vistoria presencial.

3.6. É vedada a entrada nos locais de visitaão portando mochilas, bolsas, capacetes ou objetos equivalentes.

3.7. A realizaão da vistoria é facultada ao interessado, sendo este integralmente responsável pela decisão de não a realizar.

3.8. A Prefeitura Municipal de Campo Grande, a Casa de Leilões e o Leiloeiro Público Oficial não respondem por eventuais erros materiais no edital, cabendo ao interessado verificar pessoalmente o estado de conservaão e as especificaões dos bens

3.9. Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem garantia de funcionamento, qualidade ou procedência. A oferta de lance implica aceitaão irretatável dessas condiões, não sendo admitidas reclamaões posteriores.

3.10. É vedada a visitaão no dia do leilão e após a arremataão. Encerrado o período de visitaão, o acesso será permitido apenas para a retirada dos lotes adquiridos.

3.11. No caso de veículos e sucatas, caberá ao arrematante verificar previamente aspectos técnicos e documentais, como plaquetas de identificaão, chassi, motor, numeraão de vidros, existência de Kit GNV e quantidade de eixos. A necessidade de remarcação ou regularizaão junto ao DETRAN será de responsabilidade exclusiva do arrematante.

3.12. Compete ao arrematante certificar-se, junto à Comissão de Leilões, da existência de CRLV, CRV, manuais e chaves dos veículos, não sendo admitidas reclamaões posteriores quanto à ausência desses itens.

3.13. Esclarecimentos sobre os bens móveis deverão ser solicitados diretamente à Comissão de Leilão, nos locais e horários destinados à visitação.

4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

4.1. O leilão será realizado somente na forma ELETRÔNICA, por meio do portal **Casa de Leilões**, no endereço eletrônico www.casadeleiloes.com.br.

4.2. A partir da divulgação do edital e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o licitante poderá encaminhar lances antecipadamente à sessão pública (pré-lances), para o(s) bem(ns) de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

4.2.1. Os lances virtuais ofertados antecipadamente pelos licitantes (pré-lances) terão validade apenas para o dia e horário de abertura do leilão.

4.3. Os lances on-line iniciarão no dia 16/09/2025 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 08/10/2025 a partir das 09:00horas (horário de Mato Grosso do Sul/MS), com encerramento do(s) lote(s)/item(ns)/grupo(s) de forma aleatória conforme normas do site.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Leilão pessoas jurídicas regularmente constituídas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipados, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, e que atendam as condições deste Edital.

5.2. Não poderão participar do presente Leilão aqueles que não atendam as condições deste Edital e que se enquadrarem nas vedações estabelecidas no art. 9º e no art. 14 da Lei 14.133, de 2021, em especial:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

c.1) as vedações de que trata a alínea acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

6. DO ACESSO AO SISTEMA

Do credenciamento

6.1. Os interessados em participar do leilão deverão se credenciar no site do Leiloeiro Oficial indicado no subitem 4.1, para obtenção de “login” e criação de “senha de acesso”, encaminhando os documentos necessários conforme as regras do site.

6.2. As demais disposições sobre o credenciamento estão detalhadas no **item 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

7. DA CONDUÇÃO DO LEILÃO

7.1. O Leilão será conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial indicado no preâmbulo deste Edital, que será responsável:

I - pela abertura da sessão pública, condução da fase de lances e julgamento;

II - por certificar-se do pagamento pelo licitante vencedor;

III - pelo encaminhamento do processo licitatório à autoridade superior para homologação;

IV- prestar os subsídios que lhes forem solicitados pela Administração;

V- responder os recursos apresentados pelos licitantes.

7.2. À Comissão Especial de que trata o artigo 6º, V do Decreto Municipal nº 16.113, de 2024 caberá a divulgação do edital, o recebimento de pedidos de esclarecimento, impugnação e recurso.

8. DOS LANCES

8.1. A partir da data e horário estabelecidos no subitem 5.3 deste edital, será aberta a sessão do Leilão Eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo admitido o envio de lance antecipadamente à sessão pública (pré lance), na forma do item 5 deste Edital.

8.1.1. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor. Nessa hipótese, prevalecerá, para todos os efeitos, o primeiro lance registrado cronologicamente no sistema.

8.2. Os lances deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais depois da vírgula, expresso em algarismos.

8.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes terão validade apenas para o dia e horário de abertura do leilão.

8.4. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente.

8.5. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para o bem de acordo com o “ANEXO XIII DO DFD - TERMO DE AVALIAÇÃO E RELAÇÃO DOS LOTES PARA PUBLICAÇÃO”.

8.6. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o incremento mínimo que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.1. O incremento mínimo de lances será fixo, definido previamente por lote e divulgado no

portal eletrônico do Leiloeiro, não sendo admitidos valores inferiores ou fracionados).

8.7. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o MAIOR LANCE ofertado.

8.8. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9. Os lances propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. A apresentação de lance implica no pleno conhecimento e aceitação dos termos do Edital e de seus Anexos, obrigando-se o licitante a acatar de forma definitiva e irrecorrível as condições aqui estabelecidas.

8.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando inexistirem lances ao final da contagem do cronômetro.

Da desconexão do sistema do leiloeiro

8.14. No caso de desconexão do(a) leiloeiro(a) com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva, este poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

8.15. Retornando a conexão, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.16. Quando a desconexão do leiloeiro com o sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação expressa do fato pelo leiloeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Do julgamento

8.17. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da

conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observados os preços mínimos estipulados pela Administração Pública Municipal para arrematação.

Da desclassificação da proposta

8.18. Será desclassificada a proposta que permanecer abaixo do VALOR MÍNIMO definido pela Administração e que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.19. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo não importará na desclassificação da proposta

Da Negociação

8.20. Definido o resultado do julgamento, o Leiloeiro Oficial poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

8.21. Concluída a negociação de que trata o "caput" deste artigo, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação.

Da manifestação da intenção recursal

8.23. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 15 (quinze) minutos, de forma **imediate** e após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.24.1. A manifestação deverá ser feita via e-mail ao Leiloeiro através do e-mail: sac@casadeleiloes.com.br e à Comissão através do e-mail: esclarecimento.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.

8.25. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no **item 9** deste edital.

Do encerramento

8.26. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Oficial, na qual figurarão os bens vendidos, o valor de arrematação, os bens não vendidos e os excluídos, bem

como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

8.26.1. Antes da homologação, a Comissão Especial também verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande - MS; e

b) Consulta consolidada de pessoa jurídica ao Tribunal de Contas da União

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), a qual contém as informações relativas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.26.2. A consulta aos cadastros também será realizada em nome do sócio majoritário da licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Da publicação do resultado do leilão

8.27. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o resultado do leilão e a decisão do recurso, se for o caso, serão publicados no Diário Oficial do Município e no seguinte endereço eletrônico: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao e www.casadeleiloes.com.br.

8.28. Na hipótese de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade demandante poderá solicitar a republicação do edital.

9. DO RECURSO

9.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento e deverão ser encaminhadas à Secretaria Especial de Licitações e Contratos, pelo e-mail: esclarecimento.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.

9.2. O recurso será posteriormente encaminhado ao Leiloeiro Oficial que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não os reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade representante da Secretaria Especial de Licitações e Contratos, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente, não serão conhecidos.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro Oficial solicitará à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão da Guia DAM, com o valor total do item arrematado, para que o arrematante realize o pagamento do bem arrematado.

10.2. Além do pagamento do bem arrematado, o vencedor do leilão deverá pagar diretamente ao Leiloeiro Oficial o valor da comissão, da seguinte forma:

a) Fatura/boleto da Comissão do Leiloeiro será intermediada por **ASAAS GESTÃO FINANCEIRA** - CNPJ **19.540.550/0001-21**, tendo como beneficiário final a **Casa de Leilões (Claudia Aude Leite ME)**, CNPJ **24.600.496/0001-00**, e será encaminhada para o arrematante no e-mail (login) cadastrado previamente, informando a arrematação e nele conterà: o nome do arrematante, o(s) número(s) do(s) lote(s), valor total do(s) lote(s) arrematado(s) para efeito de cálculo da comissão, o valor total da comissão e total das taxas de pátio.

10.3. Integram os valores da arrematação:

a) 100% (cem por cento) do valor do lote arrematado (pago por meio da guia DAM;

b) Comissão do leiloeiro, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do arremate;

c) Taxa de pátio, conforme Instrução Normativa nº 001/2015/SINDILEI MTMS, no montante de:

- R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) para veículos e sucatas;
- R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para motocicletas;
- R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para caminhões, máquinas e reboques.

10.3. As demais disposições sobre o pagamento estão detalhadas no item 12 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS

12.1. Após a homologação pela autoridade superior, serão realizadas as providências necessárias para a entrega dos bens arrematados.

12.2. A retirada dos bens somente poderá ocorrer após a comprovação da integralização do pagamento.

12.3. Constatado o pagamento o Leiloeiro emitirá a **Autorização de entrega de lote**, indispensável para a entrega dos bens.

12.4. As demais disposições sobre o as condições para entrega dos bens estão detalhadas no **item 14 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **licitante** que:

I- não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II- não assinar contrato ou instrumento equivalente, quando convocada;

III- fraudar a licitação;

IV- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

V- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VI- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.11.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta, se houver.

13.12. Pelas infrações administrativas previstas no item 13.11, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.12.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.13. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.14. A sanção de **MULTA** será aplicada nos seguintes termos:

13.14.1. Para a infração prevista no inciso I do subitem 13.11, a multa será de 1% (um por cento) do valor da avaliação previsto para o item;

13.14.2. Para a infração prevista no inciso II do subitem 13.11, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado;

13.14.3. Para as infrações previstas nos incisos III a VI do subitem 13.11, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da avaliação previsto para o item.

13.14.4. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.15. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do subitem 13.11 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.16. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos III a VI do subitem 13.11 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do subitem 13.11 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.18. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

13.15. É admitida a reabilitação da licitante/arrematante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.17. As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas no Termo de Referência (**ANEXO I**).

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, sob

pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

14.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Especial, na Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, pelo e-mail: esclarecimento.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.

14.3. A Comissão Especial poderá encaminhar a impugnação e o pedido de esclarecimento ao Leiloeiro Oficial ou ao órgão ou entidade demandante, visando a obtenção de subsídios.

14.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada nos autos do processo de licitação.

14.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

14.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

15.3. Os agendamentos que não forem realizados em sessão serão divulgados no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

15.4. As atas das sessões estarão disponíveis aos interessados no site <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>.

15.5. O município poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campo Grande - MS.

15.7. O edital foi elaborado pelo(a) servidor(a) José Guilherme Justino da Silva, da Gerência de Elaboração de Editais, com base no Termo de Referência constante nos autos, sendo o processo submetido à controle prévio de legalidade pela assessoria jurídica, nos termos do caput do art. 53 da Lei 14.133, de 2021.

15.8. Integram o presente edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:

Anexo IX do DFD - Vistoria veicular (partes 1 a 13);

Anexo X do DFD - Termo de exame e averiguação dos lotes (partes 1 a 4);

Anexo XIII do DFD - Termo de avaliação e relação dos lotes para publicação

Os arquivos contendo o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS** estão disponibilizados e poderão ser acessados através dos sites:

- Portal da Transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>;
- Portal Eletrônico <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Campo Grande - MS, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA
Gerente
Gerência de Elaboração de Editais
GED/SUPELPE